



Proc. Administrativo 14- 423/2023

De: Leandro A. - PGM-DCJ

Para: SVOUT-DOVP - Departamento de Obras e Vias Públicas

Data: 17/07/2023 às 15:39:24

Setores envolvidos:

GP, GP-CG, PGM-DCJ, SA, SF, SF-DTRIB, SF-DGC, SF-DCL, SAG, SE, SCEL, SS, SVOUT, SVOUT-DOVP, SDE, SDE-DDE, SAS

Processo de Dispensa por Justificativa nº 11/2023 -Contratação em Carater Emergência - Serviços de limpeza Prédios Públicos

boa tarde!

segue, nos termos solicitados, o Parecer Jurídico afeto à aditivação pleiteada.

at.te

—
Leandro Bonatto Dall Asta
Advogado

OAB PR nº 64.839

Anexos:

Parecer_Juridico_Aditivo_30_Dias.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 41/2023 – 1º Aditivo Contratual – Aditivo de prazo (30 – trinta dias), mantendo-se os valores da pactuação inicial.

ORIGEM: Dispensa por Justificativa nº 11/2023

CONTRATADA: DOMLIMP SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI ME

OBJETO: Contratação de empresa em caráter emergencial pelo período de 30 (trinta) dias para execução de serviços de limpeza, zeladoria, asseio e conservação de prédios públicos, com fornecimento de materiais de limpeza, conforme especificações constantes no Projeto Básico, observadas as características e demais condições definidas no Termo de Referência.

SOLICITANTE: Departamento de Licitações

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se a presente manifestação jurídica de análise acerca do pedido de aditivo ao contrato em epigrafe, pugnado pelo Departamento de Licitações, uma vez que se verificou pela fiscalização acerca da proximidade do termo final contratual, sinalizando a empresa contratada, após regular notificação, favoravelmente à renovação contratual, que será delimitada por mais 30(trinta) dias.

Pois bem.

Conforme o relatado pelo Departamento de Licitações, veio, via despacho, o ofício, emitido pela Secretaria de Administração, solicitando o aditivo **de prazo (30 – trinta dias), mantendo-se os valores da pactuação inicial,** que tem por objeto a Contratação de empresa em caráter emergencial pelo período de 30 (trinta) dias para execução de serviços de limpeza, zeladoria, asseio e conservação de prédios públicos, com fornecimento de materiais de limpeza, conforme especificações constantes no Projeto Básico, observadas as características e demais condições definidas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Frise-se que a justificativa para o aditivo pleiteado levantada pelo Departamento de Licitações foi no sentido de que o termo final da contratualidade vigente encontra-se próximo, sendo necessárias, portanto, providências à efetiva renovação e ao reajuste dos respectivos valores, conforme disciplinado contratualmente, tendo em vista, ainda, a licitação corrente para a contratação pretendida estar nos trâmites finais.

Requer, em consequência, manifestação desta Procuradoria Jurídica Geral quanto à possibilidade de formalização do respectivo aditivo.

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Nos arts. 57 e seguintes da Lei 8.666/93, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública, conforme determinações a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação,



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

Nota-se, portanto que, a solicitação do termo aditivo em questão, respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois conforme o relatado pelo Departamento de Licitações, veio, via despacho, o ofício, emitido pela Secretaria de Administração, solicitando o aditivo **de prazo (30 – trinta dias), mantendo-se os valores da pactuação inicial**, que tem por objeto a Contratação de empresa em caráter emergencial pelo período de 30 (trinta) dias para execução de serviços de limpeza, zeladoria, asseio e conservação de prédios públicos, com fornecimento de materiais de limpeza, conforme especificações constantes no Projeto Básico, observadas as



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

características e demais condições definidas no Termo de Referência.

Frise-se que a justificativa para o aditivo pleiteado levantada pelo Departamento de Licitações foi no sentido de que o termo final da contratualidade vigente encontra-se próximo, sendo necessárias, portanto, providências à efetiva renovação e ao reajuste dos respectivos valores, conforme disciplinado contratualmente, tendo em vista, ainda, a licitação corrente para a contratação pretendida estar nos trâmites finais.

Trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato;

- Houve justificativa plausível, através de documento solene. (conforme consta em anexo);

- Foi determinado prazo de vigência do contrato;

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado. Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade aumentar a vigência de execução do Contrato.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Desta feita, está autorizado o Órgão Consulente a promover a renovação do contrato pelo período de 30 (trinta) dias compreendendo o período de 20 de julho de 2023 a 19 de agosto de 2023.

Isso posto, em razão da modificação introduzida no Contrato Original, em virtude do disposto nas cláusulas anteriores, fica acertado que houve um acréscimo no valor contratual de R\$ 162.146,52 (Cento e sessenta e dois mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), decorrente da renovação/prorrogação do prazo de vigência e execução dos serviços objeto do contrato pelo período de 30 dias).

Sendo assim, o presente parecer é no sentido de cancelar o ato administrativo realizado pelo órgão consulente, uma vez que segue os ditames existentes no ordenamento jurídico pátrio vigente.

III – CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se pela possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo do Contrato Original, com fundamento nos artigos 57, II, § 1º, e art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 17 de julho de 2023.

Leandro Bonatto Dall'Asta

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3479-E9B2-4446-223A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 17/07/2023 15:39:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/3479-E9B2-4446-223A>